





## Câmara Dos Deputados

### JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento justifica-se pela necessidade de se produzir relatório adequado do Projeto de Lei em comento em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais leis vigentes sobre Finanças Públicas.

Além disso, com base no art. 108 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, é obrigatória a apresentação da memória de cálculo e sua correspondente compensação orçamentária, quando as proposições legislativas importem em aumento de despesa da União, *in verbis*:

Art. 108. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Sala da Comissão, em        de        de 2015.

**Deputado ROGÉRIO ROSSO**  
**PSD/DF**